

PORTARIA EAD/ECA/USP Nº 7, de 25 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a definição da lista tríplice para escolha da Vice-Direção da Escola de Arte Dramática (EAD).

A Diretora da Escola de Arte Dramática da Escola de Comunicações e Artes da USP, usando de suas atribuições legais e regimentais, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da Vice-Direção da Escola de Arte Dramática (EAD/ECA/USP), processar-se-á, em uma única fase, no dia 26.10.2021, das 10h às 19h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, nos termos da Resolução nº 7.945, de 27 de março de 2020.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020.

Artigo 2º - De acordo com Artigo 9º, do Regimento da Escola de Arte Dramática, Resolução 4.693/1999, que dispõe: “A Direção da Escola constitui-se de um Diretor e um Vice-Diretor, designados pelo Diretor da ECA, dentre os professores da EAD, mediante lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto. Parágrafo único – Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor, terão a duração de 4 (quatro) anos, vedada a recondução”.

Parágrafo único - Poderão ser votados (as) os (as) professores (as) lotados (as) na Escola de Arte Dramática da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 3º - A Assistência Acadêmica da Escola de Comunicações e Artes, encaminhará aos (as) eleitores (as), no dia 26.10.2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o (a) eleitor (a) poderá exercer seu voto.

§ 1º - O colégio eleitoral é composto pelos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O (a) eleitor (a) poderá votar, no máximo, em 3 professores (as), seguindo o disposto no artigo 2º desta Portaria.

§ 3º - Não será privado do direito de votar e ser votado o (a) professor (a) que se encontrar em férias, ou, que afastado de suas funções, com ou sem prejuízos de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo;

Artigo 4º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA APURAÇÃO

Artigo 5º - A totalização dos votos será divulgada na página da Escola de Arte Dramática, imediatamente, após o encerramento da apuração.

Artigo 6º - Serão considerados (as) indicados (as) para compor a lista tríplice os (as) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos. Seguindo a ordem a partir das (os) mais votadas (os).

Parágrafo único – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de prestação de serviço na EAD.

II - o (a) professor (a) mais idoso (a);

Artigo 7º – Após a divulgação referida no artigo 5º, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail a Secretaria da Escola de Arte Dramática (ead@usp.br), até às 23h do dia 3.11.2021, e será decidido pela Diretora da EAD.

Artigo 8º - O resultado final da votação será divulgado pela Diretora da EAD na página da Escola de Arte Dramática, e será enviado para a Direção da Escola de Comunicações e Artes para definição da designação do(a) vice-diretor(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - A eleição será acompanhada de uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos assinada por funcionário (a) da Assistência Técnica Acadêmica, baseada no relatório emitido pelo sistema de votação online, da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 10º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Diretora da EAD.

Artigo 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 25 de setembro de 2021.



Profª Drª Mônica A. P. Montenegro

Diretora

EAD/ECA/USP